panhar a conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único -** Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

**Art. 3º -** Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2025

**JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN**
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão

**Id: 2665035**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DA PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CEDCA N°114 DE 25 DE JUNHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE PARÂMETROS E RECOMENDAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** criado pela Lei nº 1.697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro,

**CONSIDERANDO:**

- a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares;

- a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de articulação técnica e política, bem como a integração operacional entre os Conselhos de Direitos e Tutelares e demais profissionais e instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ;

- a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

- que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

- a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes ;

- a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

- a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções, Considerando a escassez de dados qualificados, objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e a execução das políticas voltadas para a infância e a adolescência, tendo como base de referência os Conselhos Tutelares ;

- a necessidade de fortalecimento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, coordenado pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e concebido enquanto ação estratégica e subsidiária à atuação dos Conselhos Tutelares e de Direitos no contexto do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente ;

- a necessidade de coleta e tratamento de informações sobre a organização e funcionamento dos sistemas, entidades e programas de atendimento de crianças e adolescentes;

- que os conselheiros tutelares necessitam de ferramenta informatizada para o exercício das competências que lhes são atribuídas no art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, de modo a qualificar os procedimentos de escuta, orientação, aconselhamento, encaminhamento e acompanhamento de casos;

- a importância da produção e gestão de informações para a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas voltadas aos direitos humanos de crianças e adolescentes;

- a necessidade de uma base de dados que sirva de referência para ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

- a necessidade de que o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar se consolide como uma ferramenta de análise e tratamento das mais variadas violações dos direitos da criança e do adolescente, por meio de uma base de dados confiável, única e nacional, fornecendo diagnósticos e subsídios para os processos de formulação e gestão da política para a infância e a adolescência nos níveis municipal, estadual, distrital e federal;

- a prioridade da formação continuada dos conselheiros tutelares e de direitos, bem como de outros profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, na utilização do sistema de informação, com vistas à qualificação para o exercício de suas funções,

- o disposto no Processo nº SEI-310001/002480/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Esta Resolução dispõe sobre a implementação e monitoramento do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência, módulo Conselho Tutelar - SIPIA Conselho Tutelar (CT) - pelos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único -** SIPIA Conselho Tutelar (CT) é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre os direitos violados, os agentes violadores e aplicação de medidas proteção.

**Art. 2º -** Fica instituído o Comitê Gestor Estadual do Sipia/CT, para a implementação do Sistema no Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** O Comitê Gestor Estadual é composto por representante dos seguintes órgãos e entidades:

**I-**Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;

**II-**Secretaria de Estado gestora da política de assistência social e de promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**III-**Fundação da Infância e Adolescência;

**IV-**Associação de Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro (ACTERJ);

**V-**Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/RJ);VI-Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares (FCNCT)VII-Comitê Gestor Estadual da Escola de Conselhos, quando houver.

**Parágrafo Único -** Cada um desses órgãos e entidades elegerão seus representantes nos seus fóruns próprios.

**§ 2º -** O Comitê Gestor Estadual poderá convidar, em razão de notório saber e especialização, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente para sua composição ou para participar de reuniões ou ações específicas;

**§ 3º -** Compete ao órgão gestor estadual da política de assistência social e de promoção dos direitos da criança e do adolescente prover a estrutura e recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor Estadual do Sipia/CT, bem como a remuneração do coordenador técnico estadual do SIPIA/CT e demais instrutores que compõem a coordenação técnica;

**§ 4º -** O Coordenador Técnico Estatual do Sipia/CT será selecionado e referendado pelo Comitê Gestor Estadual, que estabelecerá as suas atribuições, bem o seu acompanhamento e apoio necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º -** A implementação do Sipia/CT no Estado do Rio de Janeiro consiste em etapa preliminar destinada a garantir, junto ao Poder Público dos Municípios do Estado, condições adequadas para o funcionamento do SIPIa/CT, tais como:

**I -** acesso ao portal do SIPIA CT;I)computadores equipados com aplicativos de navegação na rede mundial de computadores, em número suficiente para a operação do sistema por todos os membros de cada Conselho;

**II -** infraestrutura de rede de comunicação local e de acesso à internet, com volume de dados e velocidade necessárias para o acesso ao sistema;

**III -** local adequado para utilização do SIPIA CT, nas dependências do Conselho Tutelar, bem como mobiliário adequado, telefone, impressora multifuncional, transporte e pessoal administrativo que assegurem o fluxo decorrente do desenvolvimento do trabalho do conselheiro.

**Parágrafo Único -** compete ao Comitê Gestor Estadual elaborar e aprovar um plano de ação que conterá as estratégias a serem adotadas, as etapas, os prazos e as metas relacionadas à implementação, monitoramento e treinamento do SIPIA/CT.

**Art. 4º -** A implementação consiste na concretização de ações que assegurem a contínua utilização do SIPIA/CT, correspondendo, inclusive, à constituição das equipes de suporte aos usuários do sistema, programação dos treinamentos, personalização de material instrucional, definição de fluxos de processo de trabalho e registro de todos os atendimentos dos Conselhos Tutelares.

**Art. 5º -** O monitoramento do SIPIA C T será constituído por dois componentes: um componente de avalição e monitoramento do funcionamento do uso do sistema e o monitoramento das estatísticas das violações de direitos de crianças e de adolescentes com base nos registros armazenados no sistema de forma a subsidiar a formulação, implementação e avaliação da política para a criança e o adolescente.

**Art. 6º -** Os Conselhos Estadual e Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente poderão editar recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação, implementação e monitoramento do SIPIA/CT.

**Art. 7º** - Os Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer um fluxo de comunicação e interlocução com os profissionais e instâncias que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente visando à divulgação e fortalecimento das ações relativas ao SIPIA CT.

**Art. 8º -** O acesso às informações do SIPIA CT será por meio de perfis de acesso, conforme níveis estabelecidos na política de segurança.

**Art. 9º -** Recomenda-se aos Poderes Executivo e Legislativo Estatual e Municipais que, além das dotações consignadas nas ações contidas na Lei Orçamentária Anual, sejam estimuladas, induzidas e apoiadas emendas parlamentares visando à implantação e funcionamento do SIPIA CT, em particular a equipagem, a construção de sedes e adequação dos Conselhos Tutelares, assegurando recursos orçamentários e financeiros complementares.

**Art. 10 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025

**MÔNICA ALKMIM**
Presidente

**Id: 2665217**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**ATO DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 115 DE 09 DE JULHO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS DO CEDCA/RJ PARA GESTÃO 2023/2025.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/RJ**, criado pela Lei nº 1697 de 22/08/1990, órgão normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente do Estado do Rio de Janeiro, vem por meio deste, instituir a nova composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias do CEDCA/RJ, deliberada no dia 23 de outubro de 2025, Processo nº SEI-310001/002765/2025;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a nova composição da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias do CEDCA/RJ.MESA DIRETORA DO CEDCA/RJ (Posse na Assembleia Ordinária de 23/10/2024).

**I** - Presidente:

- Mônica de Alkmim Moreira Nunes (Organização de Direitos Humanos Projeto Legal);

**II** - Vice-Presidente:

- Arthur Souza do Nascimento (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

**III** - Secretário:

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque).

**IV** - COMISSÕES PERMANENTES DO CEDCA/RJComissão de Políticas Públicas:

- Alessandra Tuasco (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Jorge Eduardo Lourenço de Oliveira (Secrataria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB);

- Sam Lucas Ferreira da Silva (Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJSFA);

- Brenda Maria Ramos Araújo (Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Rio de Janeiro - OAB/RJ);

- Carlos André Moreira dos Santos (Casa do Menor São Miguel Arcanjo).

**V** - Comissão de Garantia de Direitos:

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Aline Ferreira Batista (Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ);

- Maria de Fátima da Silva (Associação Pamen Cheifa);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**VI** - Comissão de Administração:

- Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança e do Adolescente);

- Aline Ferreira Batista (Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro - ACTERJ);

- Pierre Pontes Gaudioso (Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**VII** - Comissão Permanente de Participação de Adolescentes - CPA:

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque);

- Paloma de Lavor Lopes (Casa da Criança e do Adolescente);

- Márcia Gatto (Rede rio Criança);

- Sam Lucas Ferreira da Silva (Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJSFA);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE).

**VIII** - Comissão de Ética:

- Pierre Pontes Gaudioso (Centro dos Direitos Humanos de Nova Iguaçu);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC).

**IX** - COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CEDCA/RJ Comissão Temporária com a finalidade de analisar, visitar e fiscalizar as Unidades de Programa de Atendimento do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE (DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 72 de 25 de novembro de 2020):

- Márcia Gatto (Rede rio Criança);

- Saturnina Pereira da Silva (Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Lucia Inês Cardoso da Silva (Casa do Menor São Miguel Arcanjo);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE).

**X** - Comissão Temporária para Elaboração do Plano Estadual da Primeira Infância:

- Maria de Fátima da Silva (Associação PAMEN CHEIFA);

- Ana Paula da Silva Rodrigues (Rede Não Bata Eduque);

- Ana Carolina Tavares Vieira (Secretaria de Estado de Saúde - SES);

- Cláudia Otília Caetano da Silva (Secretaria da Polícia Civil - SEPOL);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH).

**XI** - Comissão Temporária para Revisão do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes:

- Eufrásia Maria Souza das Virgens (Defensoria Pública Geral do Estado- DPGE);

- Marcela Dias Affonso (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH);

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 27 de Julho de 2025 às 23:49:24 -0300.